



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

CONTRATO Nº 09/2022

CONVITE Nº 05/2022 – PROCESSO DE LICITAÇÃO 07/2022

Contrato que entre si celebram, **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, ESTADO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito público, sita a Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1.662, Pirassununga-SP, CNPJ nº 01.740.747/0001-49, Inscrição Estadual (isento), neste ato representada por sua Presidente **Luciana Batista**, na forma de seu regimento, neste ato, denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SIPAPE SOLUÇÕES INTELIGENTES PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ nº 40.449.047/0001-51, com sede na Rua João c. Gasparotto, nº 551, Jardim Tangará, CEP 13.607-475, Araras – SP, neste ato devidamente representada por seu representante legal seu sócio titular, nos termos de seu contrato social, o Sr. **JOÃO JOSÉ BIANCO**, devidamente inscrita no CPF nº 027.711.098-08, portador do RG nº 16.388.788, residente e domiciliado na Avenida da Saudade, 246, Jardim Fátima, Araras – SP, denominada **CONTRATADA**, ficando justo e contratado os seguintes termos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO, ESPECIFICAÇÕES E OBRIGAÇÕES

I – DO OBJETO

1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados para elaboração e implantação da reorganização de cargos, nomenclaturas, descrição de atribuições, organograma, fluxograma e normatização das atividades dos diversos setores administrativos da Câmara Municipal de Pirassununga.

1.1 Os serviços deverão ser feitos com diagnóstico da atual estrutura de cargos da Câmara Municipal de Pirassununga e apresentação de nova proposta, que possibilite uma maior flexibilização e aproveitamento dos recursos humanos, bem como atendam as exigências do



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, diretrizes do Ministério Público e que atendam a legislação atinente à contratação de pessoal.

1.2 Os serviços deverão atender às necessidades da Câmara Municipal de Pirassununga, assim como observar as práticas e metodologias reconhecidas de mercado e formato e os padrões exigidos pela legislação vigente.

II – DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA

1.2.1. A Contratada será responsável pelos serviços que envolvem a realização de todas as etapas e procedimentos para elaboração de estudos técnicos e execução de projetos dispendo sobre a reorganização administrativa e funcional do quadro de pessoal, dos empregados públicos da Câmara Municipal de Pirassununga, compreendendo:

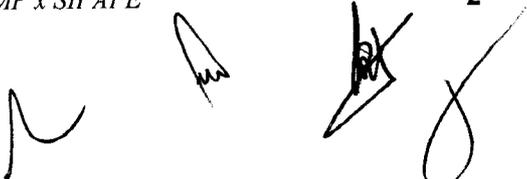
1.2.2. Diagnóstico situacional, com a realização de levantamentos, análise da estrutura organizacional e interpretação de toda a legislação da Câmara Municipal de Pirassununga relativa aos empregados públicos;

1.2.3. Atualização de toda a legislação existente às normas e princípios constitucionais e legislação atinente à contratação de pessoal;

1.2.4. Criação, modificação, extinção, reenquadramento, declaração de vacância de cargos, e outros e atos que forem necessários;

1.2.5. Atualização das denominações de cargos e/ou referências de remuneração, com descrição e especificação dos cargos efetivos, suas atribuições, deveres e responsabilidade inerentes a cada cargo, definição das competências técnicas e comportamentais e requisitos para exercício dos cargos efetivos, comissionados, funções de confiança, dentre outros;

1.2.6. Implementação das regras e disciplinas que envolvem a área de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Pirassununga;


2



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

1.2.7. Análise do impacto financeiro-orçamentário, respeitando os limites impostos pela Lei Complementar 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

1.2.8. Revisão da estrutura funcional da Câmara Municipal de Pirassununga para atendimento das exigências impostas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e diretrizes do Ministério Público;

1.2.9. Discussão das propostas com análise de eventuais pedidos;

1.2.10. Fixação de elementos para avaliação funcional (ex.: experiência, instrução, iniciativa, produção, supervisão exercida ou recebida, etc.);

1.2.11. Apresentação de recomendações na forma de tratamento aos eventuais casos não definidos;

1.2.12. Assessoria e consultoria técnica durante o prazo da realização dos trabalhos e aprovação das medidas propostas;

1.2.13. Entrevistas, levantamento de dados e informações, reuniões, planejamento e propostas para soluções.

1.2.14. **Levantamento de dados e Informações.** Nesta etapa está prevista a realização do levantamento de dados e informações do Quadro Geral, devendo ser realizadas as seguintes atividades:

- a) identificação da legislação de pessoal;
- b) identificação dos dados do cadastro pessoal;
- c) identificação dos dados de folhas de pagamento;
- d) identificação da distribuição dos servidores efetivos e comissionados pela estrutura organizacional;
- e) entrevista com os principais dirigentes, a fim de obter as informações da situação dos cargos atuais e a necessidade de cargos, entre outros;
- f) identificação do fluxo de atividades administrativas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

1.2.15. **Diagnóstico do Quadro de Servidores.** Nesta etapa serão realizadas as seguintes atividades voltadas para o atendimento do quadro de Servidores da Câmara Municipal de Pirassununga:

- análise dos cargos constantes do cadastro de pessoal face a estrutura organizacional;
- mapeamento genérico dos processos organizacionais para subsídio à identificação das competências dos cargos;
- análise das descrições dos cargos;
- identificação dos impactos financeiros prováveis;
- definição das descrições genéricas ou específicas para eventuais novos empregos que venham a ser criados;
- mapeamento do fluxograma e normatização das atividades administrativas;

1.2.16. O quadro de pessoal da Câmara Municipal de servidores é composto atualmente por 24 (vinte e quatro) funcionários, conforme tabela abaixo:

QTDE	CARGO / FUNÇÃO
1	DIRETORA GERAL SECRETARIA
2	MOTORISTA
1	ANALISTA LEG. TÉC. INFORMÁTICA
1	CHEFE DE ZELADORIA E SERV. DIVERSOS
2	ASSESSOR LEGISLATIVO
1	ANALISTA LEG. ADVOGADO
1	ANALISTA TÉC. LEG. FINANCEIRO
1	ASSESSOR DE GABINETE
1	JORNALISTA
1	AGENTE OFICIAL LEGISLATIVO
1	ANALISTA LEG. CONTROLE INTERNO
1	TELEFONISTA
3	AJUD. SERVIÇOS DIVERSOS
1	DIRETORA DEPTO. DE FINANÇAS
2	ANALISTA LEG. SECRETARIA
1	RECEPCIONISTA
1	ANALISTA LEGISLATIVO CONTADOR
1	ASSESSOR JURÍDICO
1	OFICIAL PARLAMENTAR
24	

4



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

1.2.17. **Propostas e Elaboração de Minutas.** Nesta etapa, serão elaboradas as minutas de projeto de Lei e resoluções para a Reorganização dos Cargos e salários, organogramas, fluxograma e normatização das atividades dos diversos setores administrativos;

1.2.18. **Apresentação de Projetos finalizados e concluídos.** Nesta etapa, a contratada entregará o texto do projeto de lei da reestruturação dos cargos e do quadro de pessoal, com as revisões e correções solicitadas quando da apresentação da minuta legislativa.

1.2.19. A contratada além das demais obrigações contratuais se compromete a:

- a) Manter absoluto sigilo sobre as informações obtidas ou colocadas à disposição;
- b) Apresentar organização técnica e administrativa que comprovem sua condição de habilitada a cumprir com eficiência os trabalhos apresentados;
- c) Realizar os trabalhos de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações federal, estadual e municipal, bem assim aos ditames e princípios constitucionais;
- d) Refazer, às suas expensas, os serviços executados com erro ou imperfeição, salvo se decorrentes de informação errônea da CONTRATANTE;
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, bem como pelos impostos e taxas devidos aos órgãos federal, estadual e municipal, bem como demais despesas decorrentes da proposta a ser apresentada;
- f) Apresentar atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público demonstrando ter executado serviços semelhantes ao objeto deste termo que demonstre sua capacitação profissional na elaboração de serviços semelhantes e compatíveis com o presente projeto, objetivando demonstrar sua qualificação técnica para o trabalho;
- g) Elaboração da Minuta de Projeto de Lei complementar da reorganização da estrutura administrativa do Quadro de Cargos e Salários da Câmara Municipal de Pirassununga.

1.2.20. Os trabalhos descritos no objeto deverão ser finalizados em 120 (cento e vinte) dias a contar da data de assinatura do presente termo, sendo possível a sua prorrogação por mais 60 (sessenta) dias mediante requerimento, justificando a prorrogação do prazo a ser julgado e analisado pela CONTRATANTE.

5



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2. A **CONTRATANTE** deverá fornecer a **CONTRATADA** quando solicitado, as informações necessárias que lhes couberem, para a realização do serviço descritos na cláusula anterior. Atuar de forma auxiliar e participar do planejamento estratégico a ser adotado para o alcance dos objetivos propostos, com participação ativa dos servidores de Carreira.

2.1 Efetuar o pagamento sendo 20% (vinte por cento) em até dez dias da entrega de plano de ação, 50% (cinquenta por cento), em até dez dias da entrega de minuta legislativa e 30% (trinta por cento) em até dez dias da apresentação dos projetos finalizados concluídos com a entrega total dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3. O presente contrato possui vigência de 12 meses a contar da data de assinatura do presente termo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4. O preço global do presente contrato é de **R\$ 18.650,00 (dezoito mil seiscentos e cinquenta reais)**, e será pago sendo 20% (vinte por cento) R\$ 3.730,00 (três mil setecentos e trinta reais) em até dez dias da entrega de plano de ação, 50% (cinquenta por cento) R\$ 9.325,00 (nove mil trezentos e vinte e cinco reais), em até dez dias da entrega de minuta legislativa e 30% (trinta por cento) R\$ 5.595,00 (cinco mil quinhentos e noventa e cinco reais) em até dez dias da apresentação dos projetos finalizados concluídos com a entrega total dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO DA DESPESA

5. A despesa será custeada com dotação orçamentária da Câmara Municipal, a saber:

Câmara Municipal – dotação – 01.122.7005.2258.0000 – Manutenção dos Serviços Administrativos – 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

6



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - DO SUPORTE LEGAL

6. O presente contrato, reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, bem como pelo Processo nº 07/2022 ; Convite nº 05/2022 e a Proposta Comercial apresentada pela Contratada no certame.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA

7. Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa de mora na base de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, pelo não cumprimento de sua obrigação no tocante ao prazo de início e fim, relacionado ao objeto.

7.1. Pelo inadimplemento parcial ou total do contrato, incorrerá a **CONTRATADA** na multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato, devidamente reajustada a data da aplicação da penalidade.

7.2. As multas são cumulativas, e a aplicação de uma qualquer não exime a aplicação de penalidade subsequente.

7.3. O pagamento das multas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que seu ato venha acarretar.

7.4. As multas serão descontadas diretamente do pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORÇA MAIOR

8. São considerados casos de força maior para isenção de multa de mora, quando o atraso decorrer:

- a) De greve generalizada dos empregados;
- b) De interrupção dos meios de transportes;

7



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

- c) De dias de chuvas e suas consequências e calamidade pública;
- d) De acidentes que impliquem o retardamento dos serviços sem culpa da **CONTRATADA**;
- e) De falta de pagamento pela Câmara Municipal;
- f) De outras que se enquadram no artigo 393 do Código Civil;

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9. Sem prejuízo da faculdade assegurada, a **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito da Câmara, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto, no prazo estipulado;
- c) prestação inadequada dos serviços;
- d) A paralisação do objeto, sem justa causa e prévia comunicação e Administração;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do **CONTRATADO**, com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do **CONTRATADO**;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SOLIDEZ E SEGURANÇA DO OBJETO

10. Fica obrigada a **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas no presente instrumento.

10.1 A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (Lei Federal nº 8.666/93, art.69).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL E ENCARGOS

11. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado (Lei Federal nº 8.666/93, art. 70).

11.1 A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, de infortúnica, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal nº 8.666/93, art. 71).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12. Cabe à **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar, acompanhar e intervir na execução para assegurar a perfeita realização do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13. Fica fazendo parte integrante do presente contrato todos os termos estipulados na Proposta Comercial apresentada no Convite nº 05/2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14. Fica eleito o foro da cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar as custas, despesas extrajudiciais comprovadas, honorários advocatícios e demais combinações legais e contratuais.

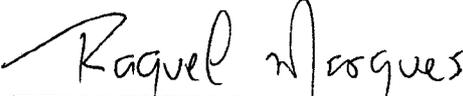
14.1. Por se acharem assim ajustados os contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente as testemunhas abaixo para que produzam os devidos e legais efeitos.

Pirassununga, 15 de dezembro de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Luciana Batista

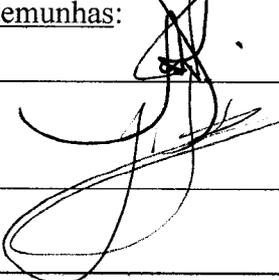
Presidente

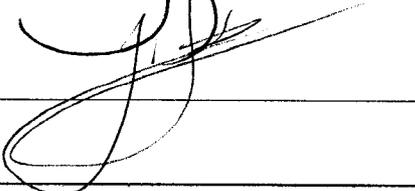

SIPAPE SOLUÇÕES INTELIGENTES PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E
EMPRESARIAL EIRELI

João José Bianco

Sócio

Testemunhas:

1) - 

2) - 



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89

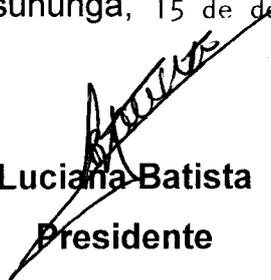
Fone: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO Nº 09/2022

Processo de Licitação nº 07/2022 – Convite nº 05/2022 - Contrato nº 09/2022 - Extrato de Contrato nº 09/2022 – Contratada: SIPAPE SOLUÇÕES INTELIGENTES PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL EIRELI – Objeto: Serviços técnicos especializados para elaboração e implantação da reorganização de cargos, nomenclaturas, descrição de atribuições, organograma, fluxograma e normatização das atividades dos diversos setores administrativos da Câmara Municipal de Pirassununga. - Valor: R\$ 18.650,00 (dezoito mil seiscentos e cinquenta reais) – Proponentes: 03 (três) - Vigência: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato. Assinatura: 15 de dezembro de 2022.

Pirassununga, 15 de dezembro de 2022.


Luciana Batista
Presidente